

PARECER CME/CE Nº 06/2019
APROVADO EM 20/12/2019

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho - RCG e institui o Documento Orientador Curricular-DOCTP como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do Território Municipal de Portão.

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo- SEMECDT, órgão responsável pela organização do Documento Orientador Curricular- DOCTP encaminha ao Conselho Municipal de Educação de Portão, em 16 de dezembro do presente ano, o Ofício nº 315/2019 que solicita a apreciação e aprovação do Documento Orientador Curricular- Território de Portão-DOCTP.

O CME/Portão, entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem suas ações, passa para a análise do encaminhamento ao cumprir suas atribuições definidas, nas Leis Municipais nº 2.718 de 18/12/2018, que reestruturou o Conselho Municipal de Educação- CME e nº 2.714 de 18/12/2018 que cria o Sistema Municipal de Educação de Portão- SME, referente ao cumprimento dos Artigos 25 e 29 da Resolução CEEEd nº 345/2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho – RCG;
- o trabalho realizado pelo CNE, CEEEd/RS e UNCME-RS que resultou a exarcação da Resolução CEEEd/RS nº 345/2018 e o trabalho e participação do CME na construção do Documento do Município;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;

- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do território municipal para a construção deste documento.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

O Documento Orientador Curricular do Território de Portão- DOCTP foi enviado ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação em 16/12/2019, através do ofício nº 315/2019 contendo o documento de território em anexo, conforme prevê resoluções CEE/RS e legislações educacionais vigentes. Após foi repassado a seus conselheiros que realizaram leitura e análise do referido documento, o qual encontra-se de acordo com a BNCC e RCG. Foi construído em regime de colaboração com os professores, integrantes do CME (Conselho Municipal de Educação) e SEMECDT (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo). Cabe destacar que este documento traz como ponto relevante em sua parte diversificada, considerando as especificidades do município de Portão, com relação aos Componentes Curriculares de História, Geografia e Ensino Religioso.

II – DETERMINAÇÕES

O CME de Portão/RS determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.
2. ficam ratificadas as definições estabelecidas, para o Sistema Municipal de Educação de Portão, na Resolução CEE/RS Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho - RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”, pelo presente Parecer.
3. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-Pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.
4. o Documento Orientador Curricular- Território de Portão-DOCTP, é referência municipal para todas as Redes de Ensino, públicas e privadas da Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para

construírem ou para revisarem os seus Projetos Políticos-Pedagógicos e documentos correlatos.

5. a implementação da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

6. os Projetos Políticos-Pedagógicos das Redes de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos professores, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

7. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

8. os PPPs, das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades (parte diversificada) definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma juntamente com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

10. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.

11. o Regimento Escolar das Redes de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino

12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.

13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione as crianças/estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.

14. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

15. a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular-Território de Portão-DOCTP por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

16. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador Curricular-Território de Portão-DOCTP.

17. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.

18. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.

19. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos professores das respectivas etapas e turmas ao realizarem:

a) estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores e suas famílias.

b) formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

c) ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

d) a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.

e) planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.

20. as Mantenedoras envidarão esforços para desenvolverem com os professores formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

21. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

22. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemplem práticas significativas.

23. as mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs, entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

24. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

25. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

26. os professores participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pelas suas respectivas Mantenedoras e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

27. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor.

28. a implementação obrigatória da BNCC, do RCG, e do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e para implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP, do Regimento Escolar e de documentos correlatos em 2019 e conseqüentemente as devidas aprovações pelas mantenedoras e Conselhos de Educação.

29. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

30. a revisão do Documento Orientador Curricular- Território de Portão- DOCTP ocorra em cinco anos a contar da data de sua aprovação.

31. caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo- SEMECDT, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Educação relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.

32. caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Estadual de Ensino relativas ao cumprimento do disposto na BNCC , no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

33. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br

34. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Portão/RS.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, os membros deste Conselho instituem o Documento Orientador Curricular- Território de Portão-DOCTP, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, ortografia e formatação, bem como a inclusão das sugestões feitas por este colegiado (segue em anexo) com pedido de providências a serem cumpridas no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora, e orientam a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho – RCG.

Conselheiros Presentes:

Andréia de Oliveira
Anaclea Fachi
Silvane de Oliveira Flores
Fabiana Machado
Fabiana Leal Bittencourt
Vanessa Salete Maria Quilim
Berenice Kaeffer
Margareth de Oliveira Winck
Giéli Maria Lenz

Aprovado por unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2019.

Portão, 20 de dezembro de 2019.

Fabiana Machado
Presidente CME/Portão
Portaria nº 230/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ivoti, 101/ Centro- CEP: 93180-000
Fone: (51) 3500-4269- Ramal: 269
cmeducacao@portao.rs.gov.br